

1848259	SEVERINO TOME DOS RAMOS NETO
1861786	SILVIO FREIRE MARINHO NETO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2022

EMENTA : Dispõe sobre os atos preparatórios para a **Semana da Autoinspeção 2022** e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco **DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** e o Corregedor-Geral da Justiça, **DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 24/2018 (DJe de 27/11/2018), que instituiu no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco a Semana da Autoinspeção anual em todas as Unidades Judiciárias visando corrigir distorções e inconsistências na tramitação processual que afetam os índices reais de congestionamento dos processos nas fases de conhecimento e execução;

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publica anualmente o "Relatório Justiça em Números", enfatizando a necessidade de os Tribunais adotarem políticas específicas para gerir adequadamente o acervo de processos, sendo imprescindível a continuidade do trabalho de redução da taxa;

CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos pelas Semanas de Autoinspeção realizadas nos anos anteriores, notadamente em 2019, 2020 e 2021, em que foram arquivados aproximadamente 210.000, 106.000 e 71.000 feitos, respectivamente, demonstrando tratar-se de medida eficaz de gerenciamento de processos, além de garantia da celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os dados extraídos pela COPLAN em 08 de junho corrente que demonstram que 157.882 processos encontram-se sentenciados pendentes de baixa, sendo 139.323 nas Unidades do 1º grau e 18.559 nos Juizados Especiais, o que atesta a necessidade da Semana da Autoinspeção;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 29, de 24 de outubro de 2019, editada pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, que estabeleceu procedimentos de arquivamento de processos;

CONSIDERANDO que os processos em situação de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório reduzem a taxa de congestionamento líquida e influenciam os indicadores de desempenho do Tribunal de Justiça mensurado pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário mantido pelo CNJ;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 03, de 02 de junho de 2021, editada pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, que estabeleceu procedimentos de suspensão e de arquivamento de processos a serem adotados em ações criminais e cíveis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do escopo da autoinspeção já que foram identificados 35.063 processos criminais com indicativo de prescrição, tendo como variáveis o tipo penal cadastrado e a data de recebimento da denúncia, sem que tenha registro no sistema de qualquer outro ato capaz de interromper o prazo prescricional;

CONSIDERANDO a recente implantação do Pje nos Polos de Custódia e no Plantão Judiciário e tendo sido verificado que existem processos paralisados nas respectivas unidades há mais de 100 dias;

CONSIDERANDO a Resolução 462, de 6 de junho de 2022, do CNJ, que impõe aos tribunais a gestão de dados e estatística e tratamento desses dados;

CONSIDERANDO o macrodesafio do Poder Judiciário para o período 2021-2026 "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da correta alimentação dos dados nos sistemas conforme as Tabelas Processuais Unificadas, para fins de gestão orientada pelo Tribunal e por servirem de base para o Datajud, impactando diretamente nos indicadores de desempenho eleitos pelo CNJ.

RESOLVEM:

Art. 1º. DEFINIR o período de **25.07.2022 a 29.07.2022** para promover a 1ª Semana de Autoinspeção de 2022, a ser realizada nas Unidades Judiciárias de 1º grau, Juizados Especiais, Turmas Recursais e CEJUSC's do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º. A Autoinspeção 2022 objetiva reduzir as taxas de congestionamento bruta e líquida do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a qualificação dos dados processuais, bem como reduzir o percentual de processos alcançados pelas METAS 1 e 2 do CNJ e terá como alvo os processos de conhecimento já sentenciados pendentes de arquivamento definitivo, os processos criminais com indicativo de prescrição e, por fim, os processos com equívocos de cadastramento no sistema.

§1º. Serão criados **02 (dois) grupos** de Autoinspeção 2022 no SICOR, que serão subconjuntos dos processos alvos, a saber:

I - GRUPO 1: **Casos Pendentes** (na secretaria ou gabinete) passíveis de movimentação, sentenciados na fase de conhecimento;

II - GRUPO 2: **Processos criminais com indicativo de prescrição** .

§2º. Serão **excluídos** do alvo da Autoinspeção 2022 os processos que estejam nas situações abaixo, desde que alimentados corretamente no sistema:

I – remetidos em grau de recurso à instância superior;

II – remetidos, por declínio de competência, para órgão de Tribunal diferente;

III – suspensos ou sobrestados;

IV – arquivados provisoriamente;

V – com sentença anulada pelo 2º Grau.

§3º. As baixas e/ou arquivamentos definitivos realizados durante o período dos Atos Preparatórios serão contabilizados para fins de produtividade das unidades.

§4º. Os processos constantes dos grupos do SICOR Autoinspeção 2022 somente serão considerados impulsionados quando baixados, entendidos esses como arquivados definitivamente, e remetidos em grau de recurso ou baixados a unidade de origem no caso das Turmas Recursais.

§5º. A movimentação dos feitos, a suspensão ou arquivamento provisório não impulsionará o relógio do Sicor durante a Autoinspeção 2022, mas contribuirá para reduzir a taxa de congestionamento líquida do tribunal e será contabilizada, ao final, para fins de produtividade das unidades.

§6º. As Varas com competência para Execução Fiscal, Unidades de Custódia, Plantão Judiciário e Turmas Recursais receberão apenas metas específicas durante os períodos de autoinspeção.

§7º. As Diretorias e Secretarias de Processamento Remoto terão acesso aos grupos das unidades a que estão vinculadas, devendo priorizar a prática de atos processuais voltados ao arquivamento e à baixa dos processos no período da autoinspeção.

Art. 3º O período dos Atos Preparatórios **será realizado entre os dias 11 a 22 de julho**, devendo-se realizar os seguintes atos:

§1º Nas unidades criminais, localizar e analisar os processos com indicativo de prescrição constantes no Grupo 02.

§2º Em relação aos processos com **indicativo de arquivamento**, devem ser realizados os seguintes atos:

I – localizar e separar processos arquivados fisicamente ou aguardando arquivamento para proceder o arquivamento definitivo no sistema processual;

II – identificar os processos sentenciados que possuem como pendência a expedição da certidão de decurso de prazo para emitir certidão de trânsito em julgado com imediato arquivamento;

III – identificar todas as pendências existentes nos processos sentenciados, promover o impulso efetivo e útil mediante a prática dos atos necessários de saneamento, tais como: cobrança de custas, taxas e a comunicações à PGE, juntada de petições, avisos de recebimento (AR), registro de sentenças, publicações, expedição de alvarás, intimações, certidões e todos os demais atos que viabilizem o arquivamento definitivo, ou, remessa em grau de recurso;

IV – identificar os processos sentenciados e em fase de cumprimento de sentença e proceder com a correção da classe processual;

V – selecionar os processos sentenciados, pendentes de juntada de recurso de apelação ou contrarrazões, efetivar a juntada e demais atos ordinatórios de intimação para remeter o processo à instância superior, verificar os mandados pendentes de juntada fora do prazo;

VI – priorizar a prolação de despachos e decisões necessários ao regular desenvolvimento dos processos com vistas ao efetivo arquivamento ou suspensão, bem como, sendo o caso, a remessa à instância superior;

VII – apreciar recursos, porventura, em fase de conclusão;

VIII – reiterar e/ou determinar a devolução de autos que estejam com remessa à Distribuição, Contadoria, Advogado, Ministério Público, Defensoria, Delegacia, setor de perícia e outros, com prazo já expirado, para assegurar o regular processamento;

IX - certificar os prazos dos processos que estejam aguardando decurso de prazo.

Art. 4º Durante a autoinspeção as unidades devem procurar realizar as tarefas visando a baixa e o arquivamento dos feitos, adotando, quando for o caso, os movimentos conforme determinado na Portaria Conjunta nº 29, de 24 de outubro de 2019, e na Portaria Conjunta nº 03, de 02 de junho de 2021.

Art. 5º . Nos processos criminais em que for reconhecida a prescrição, as unidades judiciárias poderão proceder com a intimação do Ministério Público para fins de manifestação sobre renúncia do prazo recursal com o arquivamento imediato, considerando a inexistência de custas ou taxa judiciária e a desnecessidade de intimação pessoal do acusado.

Art. 6º. Além dos atos anteriores, as unidades deverão promover a devida correção dos dados do processo, incluindo, quando for o caso, nome da parte, documento da parte, classe e assunto processual, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ e conforme lista encaminhada para as unidades pelo NAJ - Núcleo de Apoio aos Juízes, de tudo certificando nos autos.

Parágrafo único. A consulta a Tabela Processual Unificada pode ser realizada no site do CNJ https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php; https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php; https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php

Art. 7º. Entre os dias 25 a 29 de julho de 2022 **haverá suspensão dos prazos processuais e redesignação das audiências virtuais, telepresenciais e presenciais já designadas**, que deverão ser remar cadas em até 60 (sessenta) dias.

§1º. Ficam mantidas apenas as audiências e sessões de júri relacionadas aos casos de réus/rés presos(as), adolescentes internados(as) provisoriamente e crianças e adolescentes acolhidos(as), que não tenha sido possível a redesignação no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º. **Serão mantidas** audiências de custódia e as atividades dos setores de Progeforo, Distribuição, Central de Cartas Precatórias e demais unidades administrativas e de apoio deste Tribunal.

§3º. Será assegurado o atendimento aos advogados e partes mediante agendamento prévio.

Art. 8º. Os atos executórios a serem realizados no período da Autoinspeção 2022 devem corresponder, prioritariamente, àqueles que acarretem o arquivamento definitivo ou provisório ou suspensão dos feitos, além da movimentação útil em todos os processos que possuem prioridade legal, visando ao julgamento e arquivamento.

Art. 9º. RESSALTAR que a execução da Autoinspeção, nos termos da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, pressupõe participação ativa dos(as) magistrados(as) titulares e em exercício nas respectivas unidades judiciárias, de modo a garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada eventual convocação para atividades institucionais ou para o plantão judiciário nos períodos.

Art. 10º. DETERMINAR que, no período de Autoinspeção, todos os (as) servidores(as) lotados na Unidade Judiciária, sejam em trabalho presencial ou remoto, estejam empenhados na consecução das metas definidas e listadas nos grupos denominados Autoinspeção 2022, que serão disponibilizados pelo SICOR a partir de **11 de julho de 2022**, podendo suspender gozo de férias, se conveniente para a regular execução dos trabalhos e de comum acordo entre magistrado e servidor, com posterior compensação, solicitando-a pelo sistema SGP Digital.

Parágrafo único. Situações já definidas antes da publicação deste Ato, serão analisadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art.11. Fica criada, a partir da publicação deste ato, a **Central da Autoinspeção 2022**, visando prestar orientações e dar apoio às unidades no tocante aos Atos Preparatórios e Executórios do período de autoinspeção definido no art. 1º, bem como monitorar e auditar o andamento dos trabalhos das unidades.

§1º. A Central da Autoinspeção será composta pelas equipes de servidores da Auditoria de Inspeção e da Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça, sob a coordenação dos Juizes da Governança de Dados e da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com supervisão dos juizes Assessores Especiais da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, juizes Corregedores Auxiliares e auxílio da Coordenadoria Criminal, em especial quanto aos processos com indicativo de prescrição.

§2º. A equipe da Central da Autoinspeção deverá realizar contatos telefônicos e por videoconferência, quando necessário, aos Polos e unidades judiciárias, de modo a prestar esclarecimentos, orientações necessárias à eficácia da execução dos Atos referentes à autoinspeção, devendo sanar as dúvidas e levantar as dificuldades.

§3º. Durante os Atos Preparatórios e no período da autoinspeção os Auditores da Corregedoria ficarão responsáveis em monitorar e dar suporte às unidades judiciárias visando otimizar os resultados.

§4º. A Central da Autoinspeção poderá ser acionada, para quaisquer atendimentos e orientações, através do endereço autoinspecao@tjpe.jus.br, que ficará disponível a partir da publicação deste ato conjunto.

Art. 12. Caberá à Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com apoio da Assessoria de Comunicação Social da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, realizar ampla divulgação de todas as atividades relacionadas à Semana de Autoinspeção 2022, desde os atos preparatórios até os resultados obtidos com a iniciativa.

Parágrafo único. O plano de comunicação contemplará a produção de conteúdos a serem veiculados via e-mail institucional, Intranet, site, redes sociais e *whatsapp* (*Você Sabia?*), entre outros, especialmente no *blog* albergado no endereço <https://www.tjpe.jus.br/web/autoinspecao>.

Art. 13. ESTABELEECER o prazo de 10 (dez) dias após o término da autoinspeção para que a Chefia da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça apresente o Relatório Geral de Atividades das unidades judiciárias participantes da Autoinspeção 2022, encaminhando-o à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça, para análise e divulgação.

Art. 14. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação deste Ato.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

Desembargador RICARDO PAES BARRETO

Corregedor - Geral da Justiça